

Fls.

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 08/04/2025

Despacho

1) Fls. 44163/44176 e 11180/44181 (AJ) - Apresentado o relatório da CGJ. Ciente do Juízo.
Aos interessados.

2) 44183/44204 - (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de fevereiro de 2025.

Aos interessados sobre o RMA.

Rio de Janeiro, 14/04/2025.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4G59.UCQN.MSAW.DR74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das sociedades **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, nomeada nos autos em epígrafe, vem, perante este Juízo, juntar o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de março de 2025.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM
SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.

Março de 2025

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos autos do processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de março de 2025, elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.



1) O Processo	4
2) Considerações sobre as Recuperandas	5
3) Manifestações nos autos principais	6
4) Manifestações em habilitações e impugnações	6
5) Análise Financeira e Contábil	7
6) Conclusão.....	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
12/09/2017	Pedido de processamento da RJ - art. 52	
05/10/2017	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	643
	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	
30/11/2017	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/12/2017	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1853
-	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	-
28/03/2018	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2156
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
05/07/2018	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
06/08/2018	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	21570
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
29/08/2018	Homologação do PRJ e concessão da RJ	22044
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2	
27/06/2021	anos após a concessão da RJ	41324
16/07/2019	1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial	24003
	Assembleia Geral de Credores – 1º Aditivo ao PRJ	
	Encerramento da Recuperação Judicial	

2) Considerações sobre as Recuperandas

A ECO SISTEMAS foi fundada no ano de 1991, tendo por objeto atividades de planejamento, desenvolvimento e implementação de sistemas, principalmente na área de saúde, sem deixar de operar em outros setores da Administração Pública.

O Grupo Econômico possui mais duas sociedades, LUMA e MUTANTE, que atuam no mercado de compra e venda de imóveis próprios, sendo os seus lucros revertidos para investimentos na ECO SISTEMAS.

3) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de março de 2025.

Data	Petição	id.
11/03/2025	Resposta ao id. 44.017	44148
14/03/2025	Relatório atualizado do andamento processual e acerca dos serviços prestados	44163
18/03/2025	Comprovante de entrega da cópia impressa ao Cartório e aos serviços do Gabinete do relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados	44180
18/03/2025	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de fevereiro de 2025	44183

4) Manifestações em habilitações e impugnações

A Administração Judicial informa ter apresentado manifestações nos seguintes incidentes de habilitação de crédito no mês de março de 2025.

Data	Processo	credor
10/03/2025	0067774-05.2024.8.19.0001	PATRICIA CLARO CARVALHO
28/03/2025	0192320-74.2020.8.19.0001	SAMIR CARLOTTO

5) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial solicitou documentação, do período de fevereiro de 2025, no dia 19/03/2025.

Neste sentido, comunica que a documentação não foi apresentada, razão pela qual não foi possível realizar o exame contábil e financeiro.

6) Conclusão

Em razão da ausência da documentação, a análise financeira das atividades das Recuperandas restou prejudicada para a elaboração do atual relatório.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

25/04/2025



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025.

Nº do Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

Autor: LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autor: MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Fls. 44163/44176 e 11180/44181 (AJ) - Apresentado o relatório da CGJ. Ciente do Juízo. Aos interessados.

2) 44183/44204 - (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de fevereiro de 2025.

Aos interessados sobre o RMA.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administrador Judicial nomeado no processo de Recuperação Judicial das sociedades **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial e outros**, vem, a presença de V. Exa., em atenção ao item 3 do r. despacho de id. 44.157, requerer a intimação das Recuperandas, na forma que segue.

Trata-se de petição apresentada por PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS, em que informa se credora da importância de R\$ 152.287,91 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos) conforme consta no Quadro-Geral de Credores.

Nesse sentido, reitera seu petitório de id. 41.676/41.678, através do qual requereu o levantamento dos valores depositados em seu favor na conta judicial nº 2700101908514.

O Administrador Judicial em id. 2.156/2.191 verificou que o crédito arrolado na Classe III – Quirografário em favor da Peticionária foi no valor de R\$ 80.327,70 (oitenta mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

570	Provincia Carmelitana de Santo Elias	R\$ 80.327,70	CLASSE III	CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	FORNECEDOR DE SERVIÇO	ECO SISTEMAS	Rua Morais e Vale 111	Lapa	20021-260	RIO DE JANEIRO	RJ	33.621.319/0001-93
-----	--------------------------------------	---------------	------------	-----------------------	-----------------------	--------------	-----------------------	------	-----------	----------------	----	--------------------

Em razão do julgamento da impugnação de crédito de nº 0266573-67.2019.8.19.0001, o crédito da Requerente foi majorado para R\$ 152.287,91 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).



Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar a retificação do crédito na categoria quirografária com o valor de R\$ 152.287,91, em favor de Associação Beneficente São Martinho, devidamente corrigido.
Dê-se ciência ao Ministério Público e Administrador Judicial, este último devendo incluir o crédito acima julgado no Quadro Geral de Credores.
Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P.R.I.

Rio de Janeiro, 29/10/2020.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

No pedido de encerramento da recuperação judicial (id. 41.399), o antigo Administrador Judicial apresentou plano consolidando os pagamentos realizados pelas Recuperandas entre setembro de 2018 a novembro de 2020.

Verifica-se no Relatório apresentado, que, em razão da ausência de apresentação dos dados bancários, foram feitos depósitos judiciais em favor da Requerente, os quais totalizavam a quantia de R\$ 20.537,15 (vinte mil, quinhentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

Após o Relatório, sobreveio manifestação da Requerente em que pleiteou o levantamento dos valores depositados em seu favor (id. 41.676/41.678), a qual foi reiterada em id. 43584.

Nesse sentido, foi proferida decisão em id. 43.845, determinando que as Recuperandas se manifestassem sobre o pedido de levantamento formulado pela credora.

Em que pese intimadas, as Recuperandas não se manifestaram, se fazendo necessário, portanto, a renovação da intimação das Recuperandas para fins de se manifestarem sobre o pleito da Requerente, apresentando especialmente os comprovantes de depósito bancário efetuados em favor da Requerente.

Conclusão

Pelo exposto, opina o Administrador Judicial pela intimação das Recuperandas, a fim de que apresente os comprovantes de pagamento do crédito devido



LICKS Associados

à PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS, bem como se manifestem sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087. 155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/05/2025

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

MM. Dr. Juiz

Ciente de todo o acrescido desde a última manifestação de fls. 43.978/43.979, o Ministério Público requer a intimação da Recuperanda para que preste os devidos esclarecimentos sobre a ausência de pagamento do credor mencionado pelo AJ às fls. 44.220/44.222.

Analisando os autos, o MP não encontrou objeção ao aditivo apresentado pela Recuperanda. Caso não haja, de fato, opina pelo encerramento da recuperação judicial nos termos do parecer de fls. 43.758/43.763, desde que os credores estejam sendo pagos.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2251

TJRJ CAP EMP02 202500106229459655 06/05/25 14:40:2211319 PROTELET

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 28/04/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

1) Fls. 44163/44176 e 11180/44181 (AJ) - Apresentado o relatório da CGJ. Ciente do Juízo. Aos interessados.

2) 44183/44204 - (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de fevereiro de 2025.

Aos interessados sobre o RMA.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2025

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administrador Judicial nomeado no processo de Recuperação Judicial das sociedades **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial e outros**, vem, a presença de V. Exa., requerer a intimação das Recuperandas para efetuarem o pagamento das custas para publicação do edital, na forma que segue.

Em id. 41899, as Recuperandas apresentaram Aditivo ao Plano de Recuperação acompanhado de Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, nos termos do acórdão e do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Diante disso, o Administrador Judicial pugnou pela publicação do Edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 com o objetivo de dar publicidade aos credores.

Este D. Juízo (id. 42.575), determinou - na forma do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05 -, a publicação de Edital referente ao aditivo apresentado pelas Recuperandas no id. 41.899, observada a possibilidade de objeções, na forma do art. 55 do mesmo diploma legal.

Opostos embargos de declaração pelas Recuperandas (id. 42.620), o D. Juízo rejeitou-os sob o fundamento de que é obrigatório conferir aos credores a faculdade de apresentarem objeções, na forma do art. 55 da LRF, vide id. 43.008/43.009.

As Recuperandas interpuseram recurso de Agravo de Instrumento com o objetivo de que o edital do art. 53, parágrafo único, da LRF seja publicado sem que os credores possam objetá-lo (inobstante o disposto no art. 55 do mesmo diploma legal), recurso este autuado sob o nº 0090835-29.2023.8.19.0000.

Em 16.07.2024, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso interposto pelas Recuperandas, sob o fundamento de que ainda que se trate de um aditivo



LICKS Associados

ao plano de recuperação judicial, não há como se evitar o tratamento específico que a lei confere à matéria, sob o risco de se negar vigência à norma a todos imposta, em manifesta ofensa à garantia constitucional do devido processo legal (id. 191 dos autos do recurso).

Opostos embargos de declaração, estes não foram providos, sob o fundamento de que o acórdão embargado foi expresso na análise das matérias relevantes que fundamentaram a manutenção da decisão impugnada e o desprovimento do recurso. Portanto, não havia que se falar em omissão (id. 235 dos autos do recurso).

Visando a reverter o julgado, as Recuperandas interuseram Recurso Especial, alegando que os dispositivos de Lei Federal tidos como violados foram devidamente prequestionados e analisados pelo Tribunal; (ii) a matéria devolvida ao e. STJ diz respeito única e exclusivamente a questões de direito e, portanto, não importa em reexame de fatos e provas; e (iii) houve clara violação à legislação federal aplicável (id. 244 dos autos do recurso).

Nos termos do art. 995 do Código de Processo Civil, os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Cabe destacar, nesse sentido, que as Recuperandas não pleitearam a concessão de efeito suspensivo ao seu recurso, de modo que a r. decisão proferida por este D. Juízo em id. 41.899 encontra-se vigente e deve, portanto, ser cumprida.

Assim, a decisão que determinou a publicação do Edital encontra-se em eficácia e deve, portanto, ser cumprida.

Conclusão

Pelo exposto, requer o Administrador Judicial a intimação das Recuperandas para efetuar o pagamento das custas para publicação do Edital previsto no artigo 53 da Lei 11.101/05.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087. 155/O-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 29/04/2025

Certidão de publicação 36200

Intimação

Número do processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 29/04/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

1) Fls. 44163/44176 e 11180/44181 (AJ) - Apresentado o relatório da CGJ. Ciente do Juízo. Aos interessados./r/r/n/n2)
44183/44204 - (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de fevereiro de 2025./r/r/n/nAos interessados sobre o RMA.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/KAPnkeQmYdDfVDNslTj8vQ4Yd5o94b/certidao>
Código da certidão: KAPnkeQmYdDfVDNslTj8vQ4Yd5o94b